Município de Ilha Comprida

GABINETE

OF.092/17-GB

Ilha Comprida, 29 de Março de 2017.

Assunto: Serviço Manutenção das Cadeiras de Dentista

Ref: Requerimento 037/2017

Excelentíssimo Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente para, em atendimento ao requerimento supra, do Nobre Vereador **MOZART ROBERTO SILVESTRE,** no que tange ao Serviço de Manutenção das Cadeiras de Dentista, informar que, conforme informações do Departamento de Administração e do Departamento de Saúde:

- Que o Contrato de Manutenção das Cadeiras de Dentista está em nome da Empresa Marcos Pontes Ramos MEI; Contrato sob o nº 371/2013, Convite nº 59/2013, vigente até 19/08/2017.
- Segue em anexo cópia do Contrato, bem como seus aditamentos, conforme solicitado.

Colocamo-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal

Contrato - Geral - 371/2013

Fornecedor	Razão Social	Tipo de Contratação	Processo
6733	MARCOS PONTES RAMOS 29335364800 - MEI	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS	294/2013

Aditamento - 01

Tipo	Dt. Ass.	Dt. Início	Dt. Fim	Dt. Public.	Saldo Realin.	Valor Aditamento
Renovação	13/08/2014	20/08/2014	20/08/2015	13/08/2014		36.000,00

Justificativa

RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 371/2013 - CV 59/2013 CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIRETORA DE SAÚDE, SRA. LETICIA REGIO NARITA RODRIGUES E HAVENDO A NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Saldo Realin.	Valor Total
0001	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	SERV	12,00		36.000,00

Total Itens: 36.000,00

Aditamento - 02

Tipo	Dt. Ass.	Dt. Início	Dt. Fim	Dt. Public.	Saldo Realin.	Valor Aditamento
Supressão	01/01/2015	01/01/2015	20/08/2015	01/01/2015		-15.000,00

Justificativa

suprssão de valor

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Saldo Realin.	Valor Total
0001	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	SERV	-5,00		-15.000,00

Total Itens: -15.000,00

Aditamento - 03

Tipo	Dt. Ass.	Dt. Início	Dt. Fim	Dt. Public.	Saldo Realin.	Valor Aditamento
Aditamento	18/06/2015	18/06/2015	20/08/2015	18/06/2015		15.000,00

Justificativa

JUTE CONTABIL 4R

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Saldo Realin.	Valor Total
0001	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	SERV	5,00		15.000,00

Total Itens: 15.000,00

Aditamento - 04

Tipo	Dt. Ass.	Dt. Início	Dt. Fim	Dt. Public.	Saldo Realin.	Valor Aditamento
Renovação	20/08/2015	21/08/2015	19/08/2016	20/08/2015		36.000,00

Justificativa

ADITAMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIRETEORA DE SAÚDE SRª LEDA E PARECER ADMINISTRATIVO DA DIRETORA DRª CHRISTIANNE ANDRIELLO

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Saldo Realin.	Valor Total
0001	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	SERV	12,00		36.000,00

Total Itens: 36.000,00

Aditamento - 05

Tipo	Dt. Ass.	Dt. Início	Dt. Fim	Dt. Public.	Saldo Realin.	Valor Aditamento
Renovação	19/08/2016	20/08/2016	19/08/2017	19/08/2016		36.000,00

Justificativa

CONFORME ARTIGO 57, INCISO II - DEVIDO A NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DIANTE DA SOLICITAÇÃO DO DEPTO DA SAÚDE.

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Saldo Realin.	Valor Total
0001	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	SERV	12,00		36.000,00

Total Itens: 36.000,00

ILHA COMPRIDA, 28 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 371/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA MARCOS PONTES RAMOS MEI.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MARCOS PONTES RAMOS MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.934.658/0001-73, inscrição estadual nº 767.012.735.119, inscrição municipal nº1658, sediada na Rua São Miguel Arcanjo, nº 80, Bairro Vila das Pedrinhas, CEP 11.925-000, nesta Cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS PONTES RAMOS**, microempreendedor individual, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.870.893-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 293.353.648-00, residente e domiciliado no endereço acima, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 59/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a **prestação de serviço de manutenção e reparação nos equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde da Família deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo,** de conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 59/2013.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 59/2013.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o preço global de R$

36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite nº 59/2013.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- As faturas para pagamento serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistadas pela Diretora do Departamento de Saúde ou Funcionário designado para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

4.2.- A fatura elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC - FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados e terceiros, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor MARCOS PONTES RAMOS, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, para o exercício de 2013, do Orçamento Vigente estando alocados nas Dotação Orçamentária 10.301.0054.2083 e para o exercício de 2014 no orçamento de 2014.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços contratados.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

11.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 59/2013, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIII - DO VALOR DO CONTRATO

13.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 21 de agosto de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

MARCOS PONTES RAMOS MEI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-_____

2ª.-_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◄

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida

Câmara Municipal de Ilha Comprida
APROVADO
Votos Favoráveis: 08
Votos Contrários: 00
Data: 14/3/2017

Presidente da Câmara

Requerimento nº 37 /2017.

O vereador que esta subscreve, na forma regimental, REQUER, com base no art. 167 do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, solicita que o Exmo. Sr. Prefeito, GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, encaminhe a esta Casa de Leis, CÓPIA DO CONTRATO DA EMPRESA E/OU PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS CADEIRAS DE DENTISTA DO MUNICÍPIO, BEM COMO, UMA PLANILHA DETALHADA DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS A MESMA.

Plenário dos Emancipadores, 10 de fevereiro de 2017.

MOZART ROBERTO SILVESTRE
Vereador - REDE